



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 92/2023

CHARRUA/RS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 92/2023, que pretende autorização Legislativa para efetuar a prorrogação da contratação de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), para prestar serviço à municipalidade.

Foi encaminhado ao Legislativo a Mensagem e Projeto de Lei nº 99/2022, de 12 de setembro de 2023, o qual foi prontamente aprovado para contratação emergencial dos referidos profissionais, conforme Lei Municipal nº 1.994, de 16 de setembro de 2022.

Nesse sentido, a necessidade da prorrogação para manter referidos profissionais contratados permanece, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público; sendo considerado, ainda, o aumento crescente da demanda nas atribuições desenvolvidas por estes profissionais nas escolas municipais.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a prorrogação da contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

Prorroga a autorização para a contratação emergencial de Serventes Auxiliares de Serviços Gerais, que trata a Lei Municipal nº 1.994, de 16 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.994, de 16 de setembro de 2022, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do vencimento do contrato, para prestar serviço à municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 02 de outubro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito